

Lei n.º 578/84

2
 Autoriza a alienação de veículos da Prefeitura e contém outras providências.¹⁷

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de veículo da Prefeitura Municipal, que fizer necessário para evitar volumosos gastos mecânicos e com o mesmo ocorrendo.

§ único - A alienação de que trata o art. 1.º desta lei refere-se a qualquer veículo pertencente ao patrimônio desta Prefeitura Municipal, desde que comprovada a necessidade de sua alienação ou troca.

Art. 2.º - Para facilidade da transação fica o Executivo Municipal autorizado a negociar o financiamento da diferença da troca ou alienação com financeiras ou concessionárias autorizadas.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
 15 de outubro de 1984.